



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 198, de 12 de março de 2008.**

"Dispõe sobre a concessão real de uso de área de terra que especifica".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder à concessão real de uso de 1.305,98 m<sup>2</sup> (mil, trezentos e cinco metros e noventa e oito centímetros quadrados) de área de terra pertencente ao patrimônio público, localizado na Rua José Soto Garcia, Vila Arbame, destinado a "*MITRA DIOCESANA DE MOGI DAS CRUZES - PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA*".

**Parágrafo único.** A área objeto da presente concessão está descrita e delimitada conforme constam do croqui e memorial descritivo, anexos "I" e "II", respectivamente que passam a fazer parte integrante desta Lei e se destina exclusivamente à ampliação de suas atividades e serviços de apoio à comunidade.

**Art. 2º.** Fica condicionado que a "*MITRA DIOCESANA DE MOGI DAS CRUZES - PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA*", compromete-se a edificar, na área objeto da presente concessão as construções necessárias para seu pleno funcionamento de acordo com as normas estatutárias, observando-se as legislações e posturas afins, assim como a legislação sanitária.

**§ 1º.** As construções, precedidas de aprovação dos projetos pela Municipalidade deverão ser iniciadas no prazo mínimo de três (3) anos e concluídas no máximo em cinco (5) anos, contados a partir da assinatura do termo próprio de concessão.

**§ 2º.** A referida área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial, caso as exigências constantes do parágrafo anterior não sejam atendidas.

**Art. 3º.** A concessão de que trata esta Lei será por quinze (15) anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

**Lei Complementar nº 198/2008 – fls.2**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de março de 2008.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
MARIA LUCIA FONSECA SOARES DE BARROS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2008 - fls.3

## MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
LOCAL: RUA JOSE SOTO GARCIA  
VILA ARBAME - QUADRA: H - LOTE: PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13.0093.0022-000  
ÁREA DO TERRENO: 1.305,98m<sup>2</sup>

O imóvel inicia-se no marco 01, segue em linha reta numa extensão de 35,87m (trinta e cinco metros e oitenta e sete centímetros), onde faz frente para a Rua Jose Soto Garcia até encontrar o marco 02; daí vira a esquerda numa extensão de 51.00m (cinquenta e um metros), confrontando com parte de área institucional até encontrar o marco 03; daí vira a esquerda numa extensão de 26.50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com uma viela até encontrar o marco 04; daí vira a esquerda numa extensão de 19.50m (dezenove metro e cinquenta centímetros) até encontrar o marco 05, daí vira a esquerda numa extensão de 25.00m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote 01B da quadra H até encontrar o marco inicial 01; encerrando uma área de 1.305,98m<sup>2</sup>.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2008 - fls.4

VILA ARBAME - QUADRA H - LOTE PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13.0093.0022-000

## CROQUI DE ÁREA

